

# **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DA ZONA SUL FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA SUL**

## **ESTATUTO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CAMPUS DA ZONA SUL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres do Campus da Zona Sul**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Instituição**

**Artigo 1º** - A Associação de Pais e Mestres do Campus da Zona Sul, fundada em data de 14/08/2006 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede na Rua Frederico Grotte, nº 322 da cidade de São Paulo – Estado de São Paulo reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Natureza e Finalidade**

**Artigo 2º** - A APM, instituição auxiliar da Escola Técnica Estadual da Zona Sul, denominada simplesmente ETE e da Faculdade de Tecnologia da Zona Sul denominada simplesmente FATEC, ambas localizadas no CAMPUS da ZONA SUL, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3º** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;

II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto ETE e FATEC;

III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar as escolas do Campus da Zona Sul, no que diz respeito a:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao estudante carente, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

d) programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV – colaborar na programação do uso dos prédios do CAMPUS da ZONA SUL pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;

V – favorecer o entrosamento entre alunos, pais e professores;

VI – prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar as Propostas Pedagógica das Unidades de Ensino.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Meios e Recursos**

**Artigo 6º** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I – contribuição dos associados;

II – convênios e parcerias;

III – subvenções diversas;

IV – doações;

V – promoções diversas;

VI – retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;

VII – outras fontes.

**Artigo 7º** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será facultativa.

§1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§2º - No final de cada ano serão fixadas formas e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§3º - As contribuições serão depositadas direto em agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à APM, e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou Prefeitura mantiverem transações.

**Artigo 8º** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando os planos escolares.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados, seus Direitos e Deveres**

#### **SECÃO I**

##### **Dos Associados**

**Artigo 9º** - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I – associados natos;

II – associados admitidos e

III – associados honorários.

§1º - Serão associados natos os Diretores de cada uma das unidades escolares do CAMPUS da ZONA SUL, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo das escolas, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

## SEÇÃO II

### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10º** - Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à secretaria da APM seu pedido de demissão.

**Artigo 11º** – Constituem deveres dos associados:

- I – defender, por atos ou palavras, o bom nome do Campus da Zona Sul e da APM;
- II – conhecer o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

**Artigo 12º** – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se o prazo prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração**

#### **SECÃO I**

#### **Dos Órgãos Diretores**

**Artigo 13º** – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Deliberativo

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal.

**Artigo 14º** – A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da ETE.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1º convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2º convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

**Artigo 15º – Cabe à Assembléia Geral:**

I – eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Suplentes e da Diretoria Executiva;

II – apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III – propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;

IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma ) vez cada semestre, e;

V – reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da ETE ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI – destituir os administradores eleitos;

VII – deliberar sobre alteração do estatuto.

Parágrafo único – A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

**Artigo 16º – O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.**

§1º - O Diretor da ETE será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

a) 30% dos membros serão professores;

b) 40% dos membros serão pais de alunos;

c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

§4º - Os professores com filhos matriculados em qualquer uma das unidades do CAMPUS da ZONA SUL somente poderão integrar o segmento professor.

**Artigo 17º** – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso i, bem como as normas do presente estatuto;

II – deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno.

V – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores do CEETEPS;

VI – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.

VII - reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1º convocação) ou maioria simples (2º convocação) de seus membros.

**Artigo 18º** – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III – informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

**Artigo 19º** – O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 20º** – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I – Diretor Executivo;

II – Vice-Diretor Executivo;

III – Secretário ;

IV – Diretor Financeiro ;

V – Vice-Diretor Financeiro ;

VI – Diretor Cultural, Esportivo e Social ;

VII – Diretor de Patrimônio .

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos para a composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos incisos III e VI.

**Artigo 21º** – Cabe à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III – dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela Associação e

d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro

IV – depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial do Estado de São Paulo, todos os valores recebidos;

V – tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;

VI – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – A fixação das prioridades para a aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola da ETE e da Direção da FATEC.

**Artigo 22º** – Compete ao Diretor Executivo:

I – representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V – admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;
- VII – visar as contas a serem pagas;
- VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX – rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balancete anual.

**Artigo 23º** – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 24º** – Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV – organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V – organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.

**Artigo 25º** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – subscrever com Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III – apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM e;

VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

**Artigo 26º** – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 27º** – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 28º** – Cabe ao Diretor Cultural e Esportivo e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorado nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores das unidades escolares do CAMPUS da ZONA SUL.

**Artigo 29º** – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

I – aquisição de materiais, inclusive didáticos;

II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e

III – supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

**Artigo 30º** – Os Diretores terão, ainda, por função:

I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II – estabelecer contato com as outras APMs ou entidade oficiais e particulares;

III – construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 31º** – O Mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 32º** – o Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de aluno e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente de uma das unidades do CAMPUS da ZONA SUL, tem por atribuição; bem como a eleição de três suplentes em AGO.

I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III – examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da APM e;

V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

**Artigo 33º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Intervenção**

**Artigo 34º** – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção das unidades escolares do CAMPUS da ZONA SUL ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgãos competentes do CEETEPS.

§2º - A intervenção será determinada pelo Superintendente do CEETEPS.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 35º** – Os Diretores das unidades escolares do CAMPUS da ZONA SUL poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 36º** – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I – receber qualquer tipo de remuneração e,

II – estabelecer relações contratuais com a APM deles próprios e de parentes até 2º grau ou cônjuge.

**Artigo 37º** – Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 38º** – Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

**Artigo 39º** – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dia antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 40º** – O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;

b) ordem do dia.

§ 1º – Além de ser afixado no quadro de avisos das escolas, será obrigatório o envio do edital aos associados.

§ 2º - A convocação da Assenbléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 41º** – A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 42º** – No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

**Artigo 43º** – Cabe a APM deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola da ETE e da diretoria da FATEC.

**Artigo 44º** – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 45º** – a APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

**Artigo 46º** – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

**Artigo 47º** – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

**Artigo 48º** – Qualquer modificação e ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

São Paulo, 14 de agosto de 2006

---

Rogério Barbosa da Silva  
Diretor Executivo

---

Wilson Mitiharu Shibata  
Presidente

---

Advogado  
Mario Masanobu Noda  
OABSP. 75.555